



Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
Nº 2652 Fls.: 10
de 11 / 04 / 2024

**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

LEI Nº 3.731, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Altera a súmula e dispositivos da Lei nº 3.477
de 19 de agosto de 2022, conforme
específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Súmula da Lei nº 3.477 de 19 de agosto de 2022, passa a
vigorar com a seguinte redação:

***“Súmula: Dispõe sobre as feiras do produtor rural do Município de
Campo Largo, e dá outras providências.”***

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.477 de 19 de agosto de 2022, passa a
vigorar com seguinte redação:

***“Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal para criar, implantar e
reservar um espaço para barracas, food trucks e/ou similares nas feiras
livres, destinadas exclusivamente aos pequenos produtores rurais e da
agricultura familiar, devidamente cadastrados no Município, para
comercialização de produtos orgânicos e não orgânicos
(hortifrutigranjeiros) por estes produzidos.”***

Art. 3º Os incisos II, III e IV do art. 6º da Lei nº 3.477 de 19 de agosto
de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I (...)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maurício de Souza".

Lei nº 3.731/2024 – Página 1



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

II – as barracas, veículos, food trucks e/ou similares, destinados à venda de alimentos que necessitem de preparo prévio, o autorizado deverá possuir documentação de funcionamento e obedecer aos critérios de higiene e segurança dos órgãos responsáveis pela saúde pública.

III - a montagem e desmontagem de barracas, veículos, food trucks e/ou similares são de responsabilidade exclusiva dos feirantes autorizados e devem seguir as normas adotadas pelo departamento responsável em relação aos horários.

IV - em hipótese alguma será permitido o estacionamento ou a montagem de barracas, veículos, food trucks e/ou similares após o horário estabelecido, sob pena de suspensão automática do feirante.”

Art. 4º O art. 17 da Lei nº 3.477 de 19 de agosto de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 17 No interior de barracas, veículos, food trucks e/ou similares, os alimentos e ou produtos não podem ficar em contato direto com o chão, devendo ficar sobre estrados ou paletes.”

Art. 5º O parágrafo único do art. 21 da Lei nº 3.477 de 19 de agosto de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 21 (...)

Parágrafo único. O valor do preço público, cobrado pela contraprestação pelo autorizado para usar o espaço público será de 0,3 VRM (Valor de Referência Municipal) até o limite de 9 m² (3,00 x 3,00), sendo cobrado o mesmo valor ao metro quadrado do que exceder a este tamanho, conforme interesse público.”

Lei nº 3.731/2024 – Página 2



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 6º O Art. 23 da Lei nº 3.477 de 19 de agosto de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 23 A documentação necessária para o exercício de atividade nas feiras, das quais dispõe a presente lei será:

- a) Documento de identificação pessoal com foto;***
- b) Comprovante de inscrição do cadastro pessoal de pessoa física;***
- c) Comprovante de residência;***
- d) Comprovante de cadastro de produtor rural (CAD-PRO), nos casos que se aplica/***
- e) Documentação da vigilância sanitária do Município, referente a atividade executada, nos casos que se aplica;***
- f) Certificado de Registro SIM/POA, nos casos que se aplica.”***

Art. 7º A alínea “b” do art. 24 da Lei nº 3.477 de 19 de agosto de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 24 (...)

(...)

b) endereço;

(...)"

Art. 8º O art. 25 da Lei nº 3.477 de 19 de agosto de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 25 Para fins de expedição de autorização o requerente deverá efetuar o pagamento da TFLF”

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mário Henrique de Andrade".

Lei nº 3.731/2024 – Página 3



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 9º Ficam revogadas as alíneas a e b do art. 25 da Lei nº 3.477 de 19 de agosto de 2022.

Art. 10 A alínea “p” do art. 27 da Lei nº 3.477 de 19 de agosto de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 27 (...)

(...)

p) bebidas alcoólicas para consumo local”

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de abril de 2024.


Maurício Rivabem
Prefeito Municipal